



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.596, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Rio Paranaíba para o exercício de 2019, que estima a receita em R\$ 63.691.000,00 (sessenta e três milhões e seiscentos e noventa e um mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|--|----------------------|
| 1.0 - RECEITAS CORRENTES | 59.090.780,00 |
| 1.1 - Rec. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.062.747,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuição | 2.286.000,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 1.618.100,00 |
| 1.4 - Receita Agropecuária | 0,00 |
| 1.5 - Receita Industrial | 0,00 |
| 1.6 - Receita de Serviços | 760.503,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 48.767.430,00 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 596.000,00 |
| 2.0 - RECEITAS DE CAPITAL | 7.573.900,00 |
| 2.1 - Operações de Crédito | 60.000,00 |
| 2.2 - Alienação de Bens | 2.200.000,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 5.313.900,00 |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| 7.0 - Receitas Correntes Intraorçamentárias | 4.731.000,00 |
| CONTA REDUTORA DO FUNDEB | -7.704.680,00 |
| SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL | 63.691.000,00 |

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

LEI PUBLICADA EM 06/12/18

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

| | |
|-------------------------|----------------------|
| Legislativa | 2.229.500,00 |
| Administração | 6.997.771,00 |
| Assistência Social | 1.968.860,00 |
| Previdência Social | 6.111.000,00 |
| Saúde | 16.982.093,80 |
| Educação | 12.043.775,20 |
| Cultura | 505.000,00 |
| Urbanismo | 5.939.500,00 |
| Habitação | 444.000,00 |
| Saneamento | 1.840.000,00 |
| Gestão Ambiental | 353.000,00 |
| Agricultura | 666.500,00 |
| Indústria | 3.000,00 |
| Comércio e Serviços | 560.100,00 |
| Comunicações | 101.000,00 |
| Energia | 570.000,00 |
| Transporte | 1.640.000,00 |
| Desporto e Lazer | 353.500,00 |
| Encargos Especiais | 3.172.400,00 |
| Reserva de Contingência | 1.210.000,00 |
| SOMA | 63.691.000,00 |

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | |
|----------------------------------|----------------------|
| 3.0 - DESPESAS CORRENTES | 49.851.617,32 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais | 31.120.001,80 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | 288.300,00 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 18.443.315,52 |
| 4.0 - DESPESAS DE CAPITAL | 12.629.382,68 |
| 4.1 – Investimentos | 10.930.052,68 |
| 4.2 - Inversões Financeiras | 0,00 |
| 4.3 – Amortização da Dívida | 1.699.330,00 |
| Reserva de Contingência | 1.210.000,00 |
| SOMA | 63.691.000,00 |

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

LEI PUBLICADA EM 06/12/18.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

LEI PUBLICADA EM

06/12/18

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

RIP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2019, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2019;

II - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2019;

III - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2019;

IV - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2019.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 06 de dezembro de 2018.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA EM

06/12/18


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração